

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA
CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO**

DAS PARTES:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seu presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e por seu diretor, **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **ABDI**;

A **SOBRATEMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo nº 404, conjuntos 701/703, Água Funda – CEP 05001-000, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, **Afonso Celso Legaspe Mamede**, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **SOBRATEMA**;

CONSIDERANDO o notório trabalho da SOBRATEMA na criação de mecanismos de desenvolvimento e fortalecimento das empresas do setor, em especial no fortalecimento das atividades de engenharia estrutural

CONSIDERANDO as atividades da ABDI voltadas ao fortalecimento da competitividade e modernização do setor de Arquitetura, Engenharia e Construção, mais especificamente às relacionadas à metodologia *Building Information Modelling* (BIM) e

CONSIDERANDO o avanço nos marcos legais referente ao uso da metodologia *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil, mais especificamente os Decretos nº 9.377/2018, nº 9.983/2019 e nº 10.306/2020.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes, sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas na disseminação e fomento da metodologia BIM.

1.2. O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a) Divulgar os cursos de capacitação em BIM (ou em outras soluções tecnológicas do setor de engenharia) realizados pelas Partes, por meio de suas plataformas e portais WEB.

- b) Garantir a ampla divulgação dos cursos em capacitação, utilizando de suas redes de associados e parceiros.
- c) Participar institucionalmente com as respectivas logomarcas nos certificados que serão fornecidos pelos cursos de capacitação.
- d) Identificar outras formas de parceria voltadas ao aprimoramento profissional do setor de engenharia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Para a consecução dos objetivos definidos neste Acordo, bem como os que advierem das necessidades para a solução de conflitos dele decorrentes, as Partes aliarão esforços técnicos, administrativos e institucionais, podendo propor a inclusão de outras Partes, mediante aditamento ao Acordo, desde que de acordo com a legislação aplicável.

2.2. A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) a obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b) a obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- c) o presente Acordo não impedirá que as Partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;
- d) as Partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das Partes.
- e) as Partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste Acordo, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos em cronograma a ser construído conjuntamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA SOBRATEMA

3.1. Para a consecução dos trabalhos advindos deste Acordo, são compromissos assumidos pela **SOBRATEMA**:

- a) Divulgar os cursos de capacitação online básica em BIM da ABDI para seus associados.
- b) Divulgar os cursos de capacitação online prática em BIM da ABDI para seus associados.
- c) Disponibilizar sua logomarca para compor os certificados de participação dos cursos.
- d) Mapear o interesse dos seus associados na inscrição dos cursos de capacitação, inclusive naqueles possivelmente pagos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA ABDI

4.1. Para a consecução do objeto do presente Acordo, são compromissos assumidos pela **ABDI**:

- a) Divulgar as ações da **SOBRATEMA** relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB,
- b) Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da **SOBRATEMA** relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS DAS PARTES

5.1. Para a efetivação dos objetivos traçados neste Acordo, são compromissos comuns da ABDI e da **SOBRATEMA**

- a) Disponibilizar os recursos necessários para que os objetivos do presente Acordo possam ser atingidos.
- b) Estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente Acordo.
- c) Dar publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma:
meios digitais de comunicação, no que couber.
- d) Toda a publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre as Partes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, não havendo repasse de recursos de uma das Partes a outra.

6.2. Caso as Partes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

7.1. As Partes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público e a idoneidade de qualquer Parte deste Acordo e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:

- a) não utilizar o Acordo para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público sem conhecimento prévio das Partes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b) não fornecer em hipótese alguma as informações relacionadas ao Acordo à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas.
- c) Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa as PARTES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo terá validade de 24 meses, contados, da data de sua assinatura.

8.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, por interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As condições constantes no presente Acordo poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante legal de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Acordo compreende a integralidade das intenções havidas entre as Partes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre as Partes com respeito ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a) Pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova às respectivas assinaturas das Partes no relatório final.
- b) Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.
- c) Por vontade unilateral das Partes, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.2. No caso de desistência, havendo pendências, as Partes definirão por meio de termo de encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1. As Partes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO

13.1. As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Comarca de Brasília.

E por estarem acordes as Partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, [...] de [...] de 2020

Pela **ABDI**:

Assinado de forma
digital por IGOR
NOGUEIRA
NOGUEIRA
IGOR NOGUEIRA
CALVET:99709740334 CALVET:99709740334
Dados: 2020.08.27
16:03:36 -03'00'

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

Pela **SOBRATEMA**

AFONSO CELSO LEGASPE MAMEDE

Presidente

Assinado de forma
digital por CARLOS
GERALDO SANTANA
DE OLIVEIRA
CARLOS
GERALDO
SANTANA DE
OLIVEIRA
Dados: 2020.08.27
14:57:28 -03'00'

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7C32-4FA8-5521-62A7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7C32-4FA8-5521-62A7



Hash do Documento

25912DBE9798064BC38BD9EE7EE1B7468E8F247C5D56370905C05487A82CE0BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2020 é(são) :

- Afonso Celso Legaspe Mamede (Signatário) - [REDACTED] em 31/08/2020 11:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - SOBRATEMA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA PAR - 55.061.261/0001-03
- Paulo Oscar Auler Neto (Testemunha) - [REDACTED] em 31/08/2020 10:27 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: poaneto@sobratema.org.br; Código de acesso: 55061

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 31 2020 10:27:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP [REDACTED]

Assinatura:



Hash Evidências:

4EBC022252FEC61D7B3C6FEAB95E7981ACB4349927CDE837D5E66294EE2B2BFB

